



PORTARIA/SEME/Nº 072, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTABELECE NORMAS PARA AS MATRÍCULAS NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIACICA PARA O ANO LETIVO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso VII, da Lei Nº5.283 de 17 de novembro de 2014, bem como:

CONSIDERANDO os termos dos artigos. 205, 206 e 227 da CF/88;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394 DE 20 de dezembro de 1996, publicada no diário oficial da União - DOU DE 23/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional LDB, especialmente no que se refere à garantia da oferta da educação básica.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.465, de 22 de setembro de 2015, que dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação de Cariacica.

CONSIDERANDO a Resolução 007/2011, do Conselho Municipal de Educação de Cariacica - COMEC, que norteia a Educação Básica de Cariacica - ES.

CONSIDERANDO a Resolução 002/2015, do Conselho Municipal de Educação de Cariacica - COMEC, que norteia a Educação Básica de Cariacica/ES.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o processo de matrícula para as Unidades de Ensino que ofertam o Ensino Fundamental na Modalidade de Educação de Jovens e

PROC. ELET.: 41.550/2023





Adultos – EJA, da Rede Pública Municipal de Ensino de Cariacica, obedecidos os preceitos legais, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O processo de organização das matrículas na Rede Municipal de Ensino nas escolas de Ensino Fundamental na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA de Cariacica visa atender os jovens e os adultos que não tiveram acesso ou não concluíram a educação básica na faixa etária convencional, que desejam retomar os estudos e que não estão matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Cariacica.

Parágrafo único. O processo de Organização das matrículas, mencionado no “caput” deste artigo compreende a etapa do Ensino Fundamental.

Art. 3º Os jovens e os adultos serão atendidos no processo de matrícula para as escolas com Ensino Fundamental de Educação de Jovens e adultos - EJA da Rede Pública Municipal de Ensino de Cariacica respeitando, dessa forma, a Resolução nº 03/2010, do Conselho Nacional de Educação, que estabeleceu a idade mínima de 15 anos completos para ingresso, no programa de EJA do Ensino do ensino Fundamental.

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Participam do processo de organização de matrícula:

I- A Secretaria Municipal de Educação;

II- Gestores (as) escolares ou responsáveis pela Unidade de Ensino da Rede

PROC. ELET.: 41.550/2023





Pública Municipal de Ensino de Cariacica.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação e aos Gestores escolares ou responsáveis pelas Unidades de Ensino que ofertam o Ensino Fundamental na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, divulgarem o período para as rematrículas e matrículas, junto aos membros de toda comunidade escolar e principalmente, junto aos pais, mães ou responsável legal e aluno - quando maior de idade, bem como a população em geral, tornando público os critérios para sua efetivação.

Art. 6º O pai, a mãe ou responsável legal e aluno - quando maior de idade deverá, no ato da matrícula, assinar formulário próprio, responsabilizando-se pela veracidade de todas as informações prestadas, sendo que a identificação de qualquer documento inverídico resultará na apuração do fato e na adoção de providências legais cabíveis, sendo passível a perda da vaga.

Parágrafo único. As matrículas serão efetivadas pela Unidade de Ensino mediante a assinatura da ficha de matrícula pelo pai, mãe ou responsável legal e aluno - quando maior de idade.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO DA REMATRÍCULA, MATRÍCULA E ORGANIZAÇÃO DO CADASTRO DE PRETENSÃO DE VAGA NA UNIDADE DE ENSINO

Art. 7º Compete às Unidades de Ensino com Ensino Fundamental na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA:

I - Divulgar os períodos e os critérios destinados à rematrícula e matrícula da EJA.

II - Efetuar no período de 07/12/2023 a 15/12/2023 de forma presencial as

PROC. ELET.: 41.550/2023





rematrículas dos alunos que se encontram devidamente matriculados e frequentando as Unidades de Ensino.

III- Efetuar no período de 18/12/2023 a 05/01/2024 o cadastro de pretensão de vagas para 2024,

IV- Encaminhar até o dia 10/01/2024 para a SEME/EJA/Inspeção Escolar as listagens das pretensões de matrículas para EJA.

V- Iniciar as matrículas previstas no cadastro de pretensão de vagas a partir do dia 15/01/2024, podendo se estender durante o ano letivo.

VI- Realizar a matrícula de forma presencial.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DA ORGANIZAÇÃO E ABERTURA DE TURMAS EJA

Art. 8º As matrículas deverão garantir a organização e funcionamento das turmas da EJA, obedecendo ao quantitativo máximo de 30 (trinta) alunos para as turmas do primeiro segmento e 35 (trinta e cinco) para as turmas do segundo segmento; estabelecidos pela Resolução/COMEC/Nº 004/2015.

Parágrafo único: O quantitativo mínimo de estudantes para a abertura de turmas/ano/ciclo na EJA é de 10 estudantes.

Art. 9º Caso não seja atingido o parâmetro mínimo estabelecido pelo parágrafo único do Art. 7º as unidades de ensino com base no Art. 21 da resolução MEC nº 01/2021 poderão optar em organizar as turmas EJA no formato de Multietapa desde que cada turma seja composta de no mínimo 10 (dez) estudantes.

PROC. ELET.: 41.550/2023





Parágrafo único: As turmas de Multietapas são aquelas que reúnem, em uma mesma sala de aula, estudantes de diferentes séries/ano de ensino.

Art. 10. As turmas organizadas no formato de Multietapas deverão seguir a seguinte organização:

I- Deverão possuir diários de classe exclusivos para cada ano/ciclo;

II- O professor de turmas multietapas deverá preencher os diários de classe correspondentes às distintas etapas/anos/ciclos;

III- poderá ocorrer desmembramento de uma turma multietapa caso haja um aumento no quantitativo de educandos matriculados de tal forma a atender o que foi estabelecido no parágrafo único do Art. 8º;

IV- As turmas Multietapas serão organizadas considerando a junção dos alunos de 6º e 7º anos em uma única turma ou 8º e 9º anos formando outra turma.

Parágrafo único: a abertura e o desmembramento das turmas no formato de multietapa será condicionado a aprovação da SEME/EJA/Inspeção Escolar

Art. 11. Para além do período citado nesta portaria às matrículas poderão ocorrer em qualquer época do ano, de acordo com a classificação e reclassificação do (a) aluno (a), processo que será realizado pela Unidade de Ensino juntamente com a Secretaria Municipal de Educação/EJA.

CAPÍTULO V

DA EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 12. No ato da matrícula do (a) educando (a) na Educação de Jovens e Adultos, serão exigidos os seguintes documentos (cópia simples):

PROC. ELET.: 41.550/2023





-
- I – Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II – Documento de identificação foto (RG, CTPS ou CNH);
- III – Declaração de Transferência ou Histórico Escolar;
- IV- Comprovante atual de residência, ou um dos referidos documentos: conta de Energia Elétrica ou de Água, em nome do pai/mãe ou responsável legal ou do aluno quando maior de idade;
- V- Cópia do número do NIS do (a) aluno (a), caso a família seja beneficiária de Programas Federais financeiros (Bolsa Família e/ou outros);
- VI-Laudos médicos para o (a) aluno (a) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, para assegurar a prioridade.
- a) No caso da falta de documentação o pai, mãe ou responsável legal e aluno quando maior de idade deverá regularizar a situação documental, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a realização da matrícula. (Anexo IV)
- b) O pai, mãe ou responsável legal e aluno - quando maior de idade deverá, no ato da matrícula, assinar a ficha de matrícula, responsabilizando-se pela veracidade de todas as informações prestadas.
- c) No ato da matrícula o pai, mãe ou responsável legal e aluno - quando maior de idade será consultado sobre a autorização do uso de imagem para serem utilizadas para fins pedagógicos (Anexo II).

§ 1º A falta de qualquer documento citado nos incisos II, III, IV,V,VI do art. 14, não impedirá a efetivação da matrícula, devendo a direção da Unidade Escolar

PROC. ELET.: 41.550/2023





envidar esforços junto ao pai, mãe ou responsável legal e aluno - quando maior de idade, para obtenção dos referidos documentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Quando da matrícula de educando estrangeiro, serão exigidos documentos comprobatórios de regularidade de permanência no Brasil, bem como os documentos para a efetivação da matrícula traduzidos por tradutor juramentado e registrado no respectivo consulado;

§ 3º. Na falta de documento que comprove a escolarização anterior, será permitida a matrícula mediante classificação por avaliação elaborada e aplicada pela própria Unidade de Ensino, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução 004/2015.

Art. 13. A direção da unidade de ensino deverá disponibilizar a declaração de transferência para o estudante da EJA que desvincular-se de uma Unidade de Ensino para matricular-se em outra, para prosseguimento de estudo no decorrer do ano letivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As adaptações de salas, extinção, fechamento e criação de turmas poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação ou propostas e encaminhadas pela Direção junto ao Conselho de Escola, para apreciação e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Na organização das turmas para o ano letivo/2024 deverá ser observado o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) n° 9.394/96, Resolução/COMEC n°007/2011 e Resolução/COMEC n°002/2015, Resolução COMEC 004/2015.

PROC. ELET.: 41.550/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

Art. 16. Os/as Gestores/as escolares deverão realizar mensalmente Busca Ativa Municipal com objetivo de assegurar a permanência dos estudantes na escola.

Art. 17. Competem aos/as Gestores/as escolares ou responsáveis pela Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Cariacica e a equipe da Secretaria Municipal de Educação, primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 18. Fazem parte desta Portaria os Anexos I, II, III e IV.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Cariacica - SEME.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 06 de dezembro de 2023.

LUZIAN BELISÁRIO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

PROC. ELET.: 41.550/2023



Autenticação do Documento em: <https://www.cariacica.es.gov.br/portal/verificacao>
com o identificador: [3299329930002300280036003A00540052004100](https://www.cariacica.es.gov.br/portal/verificacao), Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**ANEXO I
CRONOGRAMA**

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	
07/12/2023 a 15/12/2023	Rematrícula e Remanejamento interno.
18/12/2023 a 05/01/2024	Cadastro de Pretensão de Vagas para o ano letivo de 2024, com divulgação na Unidade de Ensino.
A partir do dia 15/01/24	Matrículas dos estudantes nas Unidades de Ensino.

PROC. ELET.: 41.550/2023



Autenticação do Documento em: <https://www.cariacica.es.gov.br/portal/verificacao>
com o identificador: [39932903002300280036003A00540052004100](https://www.cariacica.es.gov.br/portal/verificacao). Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ANEXO II



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE IMAGEM

UNIDADE DE ENSINO: _____

Eu _____ responsável
pelo estudante _____ residente a
rua _____, N° _____,
Bairro _____, Cidade _____ - ES.
Telefones: _____.

Autorizo

Não Autorizo

Que fotos e vídeos que incluam minhas imagens ou de meu/minha filho/a sejam feitas e utilizadas pela equipe da escola para fins pedagógicos, para divulgação do trabalho em sala de aula (informativos, encartes, folders, jornais internos e/ou semelhantes) e para fins de publicações nas redes sociais da escola e da Prefeitura Municipal de Cariacica.

Estou ciente que as imagens serão usadas apenas para fins pedagógicos e não comerciais. Número da ID _____ e CPF: _____

Assinatura: _____

Cariacica (ES), _____ de _____ de 2024





ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO

Pessoas que não são Responsáveis Legais acompanhando aluno da rede, menor de idade.

Secretaria Municipal de Educação de Cariacica
(A acrescentar o nome da Unidade
Escolar/Endereço/Tel./E-mail)

EU _____ Inscrito (a)
no RG _____ CPF _____ Telefone () _____
Endereço _____
Município _____ CEP _____ UF _____. Declaro
nos devidos termos da lei Nº 7.115/1983, DOU 30/08/1983 e em concordância com os Art. 19
e Art. 32 da Lei Nº 8.069/90 (ECRIAD), junto à Unidade de
Ensino _____,
estar _____ acompanhando _____ o _____ (a) _____ menor
inscrito
(a) na Certidão de Nascimento sob o Nº _____ /folha
_____, expedido pelo(a) _____ CPF Nº _____ e
filiação 1 _____, e
filiação 2 _____,
com _____ o _____ consentimento _____ do _____ responsável _____ legal
inscrito (a) no
RG _____, CPF Nº _____, Telefone () _____
endereço _____,
Município _____, CEP _____, UF _____

Declaro, estar ciente que, o responsável legal tem até 10(dez) dias após a realização da matrícula para se dirigir à escola e confirmar as informações impostadas pelo acompanhamento, assim como assinar a ficha de matrícula para efetivação da mesma e que, no caso de descumprimento no prazo estipulado neste Termo de Compromisso, a situação poderá ser encaminhada pela Unidade de Ensino para a Vara da Infância e da Juventude, Ministério Público ou Conselho Tutelar e/ou poderá ocorrer a perda da vaga do aluno.

Cariacica, _____ de _____ de _____.

Assinatura do acompanhante

PROC. ELET.: 41.550/2023





ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO DA EDUCAÇÃO DE
JOVENS E ADULTOS
(acrescentar o nome da escola)

Como preconizado na Constituição Federal/88 em seus artigos 205 e art. 206: “Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família [...]” Tendo como um dos princípios “Art. 206 I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola [...]” (BRASIL, 2009).

Eu _____ CPF _____
RG _____ Endereço _____ nº _____ Bairro _____
Município _____ UF: _____, solicito a essa Unidade de Ensino a realização da
matrícula do aluno/a _____
data de nascimento ____/____/____ para turma de _____ no turno _____.

DOCUMENTOS ENTREGUES NO ATO DA MATRÍCULA:

- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento
- Cópia de Documento de identificação (RG, CTPS ou CNH)
- Cópia do comprovante de residência atualizado
- Documento de transferência
- Histórico Escolar
- Cópia do Nis, caso o aluno seja beneficiário do Auxílio Brasil
- Cópia de Laudo médico para o (a) aluno (a) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, para assegurar a prioridade.

Declaro aos devidos fins que me comprometo a entregar no prazo de 30 dias conforme a portaria de matrícula os documentos que ainda não foram entregues, sob pena da situação ser encaminhada pela _____ Unidade de Ensino aos órgãos competentes.

Descrever _____ quais _____ documentos _____ estão faltando _____

Assinatura por extenso: _____
Cariacica/ES ____/____/____.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

120 da Lei Complementar nº 137/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença sem vencimentos ao servidor estatutário João Pedro Ramos Santana Paiva da Cruz, matrícula 117.336.1, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 05 de dezembro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Municipal de Administração;

II – Silvano Marques Freire no cargo de Subsecretário Municipal de Gestão Patrimonial, símbolo CS-1, na Secretaria Municipal de Administração;

III – Guilherme Hecher de Vargas no cargo de Subsecretário Municipal de Gestão Administrativa, símbolo CS-1, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 07 de dezembro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/Nº 554, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Gustavo Ramos Lana, matrícula 117.104.2, para responder pelo cargo de Coordenador de Transportes, símbolo C-2, na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01 a 30 de dezembro de 2023, em substituição ao titular do cargo, o servidor Vanderlei Andrade de Oliveira, matrícula 116.850.1, que estará em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, observada a data consignada em seu artigo 1º.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 06 de dezembro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA/SEME/Nº 072, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTABELECE NORMAS PARA AS MATRÍCULAS NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIACICA PARA O ANO LETIVO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso VII, da Lei Nº5.283 de 17 de novembro de 2014, bem como:

CONSIDERANDO os termos dos artigos. 205, 206 e 227 da CF/88;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394 DE 20 de dezembro de 1996, publicada no diário oficial da União - DOU DE 23/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional LDB, especialmente no que se refere à garantia da oferta da educação básica.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.465, de 22 de setembro de 2015, que dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação de Cariacica.

CONSIDERANDO a Resolução 007/2011, do Conselho Municipal de Educação de Cariacica - COMEC, que norteia a Educação Básica de Cariacica - ES.

CONSIDERANDO a Resolução 002/2015, do Conselho Municipal de Educação de Cariacica - COMEC, que norteia a Educação Básica de Cariacica/ES.

RESOLVE:

Art. 1º Regular o processo de matrícula para as Unidades de Ensino que ofertam o Ensino Fundamental na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, da Rede Pública Municipal de Ensino de Cariacica, obedecidos os preceitos legais, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O processo de organização das matrículas na Rede Municipal de Ensino nas escolas de Ensino Fundamental na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA de Cariacica visa atender os jovens e os adultos que não tiveram acesso ou não concluíram a educação básica na faixa etária convencional, que desejam retomar os estudos e que não estão matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Cariacica.

Parágrafo único. O processo de Organização das matrículas, mencionado no "caput" deste artigo compreende a etapa do Ensino Fundamental.

Art. 3º Os jovens e os adultos serão atendidos no processo de matrícula para as escolas com Ensino Fundamental de Educação de Jovens e adultos - EJA da Rede Pública Municipal de Ensino de Cariacica respeitando, dessa forma, a Resolução nº 03/2010, do Conselho Nacional de Educação, que estabeleceu a idade mínima de 15 anos completos para ingresso, no programa de EJA do Ensino do ensino Fundamental.

**CAPÍTULO II
DOS PARTICIPANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º Participam do processo de organização de matrícula:

I- A Secretaria Municipal de Educação;

II- Gestores (as) escolares ou responsáveis pela Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Cariacica.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação e aos Gestores escolares ou responsáveis pelas Unidades de Ensino que ofertam o Ensino Fundamental na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, divulgarem o período para as rematrículas e matrículas, junto aos membros de toda comunidade escolar e principalmente, junto aos pais, mães ou responsável legal e aluno - quando maior de idade, bem como a população em geral, tornando público os critérios para sua efetivação.

Art. 6º O pai, a mãe ou responsável legal e aluno - quando maior de idade deverá, no ato da matrícula, assinar formulário próprio, responsabilizando-se pela veracidade de todas as informações prestadas, sendo que a identificação de qualquer documento inverídico resultará na apuração do fato e na adoção de providências legais cabíveis, sendo passível a perda da vaga.

Parágrafo único. As matrículas serão efetivadas pela Unidade de Ensino mediante a assinatura da ficha de matrícula pelo pai, mãe ou responsável legal e aluno - quando maior de idade.

**CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO DA REMATRÍCULA, MATRÍCULA E ORGANIZAÇÃO DO CADASTRO DE
PRETENSÃO DE VAGA NA UNIDADE DE ENSINO**

Art. 7º Compete às Unidades de Ensino com Ensino Fundamental na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA:

I - Divulgar os períodos e os critérios destinados à rematrícula e matrícula da EJA.

II - Efetuar no período de 07/12/2023 a 15/12/2023 de forma presencial as rematrículas dos alunos que se encontram devidamente matriculados e frequentando as Unidades de Ensino.

III- Efetuar no período de 18/12/2023 a 05/01/2024 o cadastro de pretensão de vagas para 2024,

IV- Encaminhar até o dia 10/01/2024 para a SEME/EJA/Inspeção Escolar as listagens das pretensões de matrículas para EJA.

V- Iniciar as matrículas previstas no cadastro de pretensão de vagas a partir do dia 15/01/2024, podendo se estender durante o ano letivo.

VI- Realizar a matrícula de forma presencial.

**CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DA ORGANIZAÇÃO E ABERTURA DE TURMAS EJA**

Art. 8º As matrículas deverão garantir a organização e funcionamento das turmas da EJA, obedecendo ao quantitativo máximo de 30 (trinta) alunos para as turmas do primeiro segmento e 35 (trinta e cinco) para as turmas do segundo segmento; estabelecidos pela Resolução/COMEC/Nº 004/2015.

Parágrafo único: O quantitativo mínimo de estudantes para a abertura de turmas/ano/ciclo na EJA é de 10 estudantes.

Art. 9º Caso não seja atingido o parâmetro mínimo estabelecido pelo parágrafo único do Art. 7º as unidades de ensino com base no Art. 21 da resolução MEC nº 01/2021 poderão optar em organizar as turmas EJA no formato de Multietapa desde que cada turma seja composta de no mínimo 10 (dez) estudantes.

Parágrafo único: As turmas de Multietapas são aquelas que reúnem, em uma mesma sala de aula, estudantes de diferentes séries/ano de ensino.

Art. 10. As turmas organizadas no formato de Multietapas deverão seguir a seguinte organização:

I- Deverão possuir diários de classe exclusivos para cada ano/ciclo;

II- O professor de turmas multietapas deverá preencher os diários de classe correspondentes às distintas etapas/anos/ciclos;

III- poderá ocorrer desmembramento de uma turma multietapa caso haja um aumento no quantitativo de educandos matriculados de tal forma a atender o que foi estabelecido no parágrafo único do Art. 8º;

IV- As turmas Multietapas serão organizadas considerando a junção dos alunos de 6º e 7º anos em uma única turma ou 8º e 9º anos formando outra turma.

Parágrafo único: a abertura e o desmembramento das turmas no formato de multietapa será condicionado a aprovação da SEME/EJA/Inspeção Escolar

Art. 11. Para além do período citado nesta portaria às matrículas poderão ocorrer em qualquer época do ano, de acordo com a classificação e reclassificação do (a) aluno (a), processo que será realizado pela Unidade de Ensino juntamente com a Secretaria Municipal de Educação/EJA.

CAPÍTULO V

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

DA EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 12. No ato da matrícula do (a) educando (a) na Educação de Jovens e Adultos, serão exigidos os seguintes documentos (cópia simples):

I- Certidão de Nascimento ou Casamento;

II - Documento de identificação foto (RG, CTPS ou CNH);

III - Declaração de Transferência ou Histórico Escolar;

IV- Comprovante atual de residência, ou um dos referidos documentos: conta de Energia Elétrica ou de Água, em nome do pai/mãe ou responsável legal ou do aluno quando maior de idade;

V- Cópia do número do NIS do (a) aluno (a), caso a família seja beneficiária de Programas Federais financeiros (Bolsa Família e/ou outros);

VI- Laudo médico para o (a) aluno (a) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, para assegurar a prioridade.

a) No caso da falta de documentação o pai, mãe ou responsável legal e aluno quando maior de idade deverá regularizar a situação documental, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a realização da matrícula. (Anexo IV)

b) O pai, mãe ou responsável legal e aluno - quando maior de idade deverá, no ato da matrícula, assinar a ficha de matrícula, responsabilizando-se pela veracidade de todas as informações prestadas.

c) No ato da matrícula o pai, mãe ou responsável legal e aluno - quando maior de idade será consultado sobre a autorização do uso de imagem para serem utilizadas para fins pedagógicos (Anexo II).

§ 1º A falta de qualquer documento citado nos incisos II, III, IV, V, VI do art. 14, não impedirá a efetivação da matrícula, devendo a direção da Unidade Escolar envidar esforços junto ao pai, mãe ou responsável legal e aluno - quando maior de idade, para obtenção dos referidos documentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Quando da matrícula de educando estrangeiro, serão exigidos documentos comprobatórios de regularidade de permanência no Brasil, bem como os documentos para a efetivação da matrícula traduzidos por tradutor juramentado e registrado no respectivo consulado;

§ 3º. Na falta de documento que comprove a escolarização anterior, será permitida a matrícula mediante classificação por avaliação elaborada e aplicada pela própria Unidade de Ensino, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução 004/2015.

Art. 13. A direção da unidade de ensino deverá disponibilizar a declaração de transferência para o estudante da EJA que desvincular-se de uma Unidade de Ensino para matricular-se em outra, para prosseguimento de estudo no decorrer do ano letivo.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. As adaptações de salas, extinção, fechamento e criação de turmas poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação ou propostas e encaminhadas pela Direção junto ao Conselho de Escola, para apreciação e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Na organização das turmas para o ano letivo/2024 deverá ser observado o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/96, Resolução/COMEC nº007/2011 e Resolução/COMEC nº002/2015, Resolução COMEC 004/2015.

Art. 16. Os/as Gestores/as escolares deverão realizar mensalmente Busca Ativa Municipal com objetivo de assegurar a permanência dos estudantes na escola.

Art. 17. Competem aos/as Gestores/as escolares ou responsáveis pela Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Cariacica e a equipe da Secretaria Municipal de Educação, primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 18. Fazem parte desta Portaria os Anexos I, II, III e IV.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Cariacica - SEME.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 06 de dezembro de 2023.

LUZIAN BELISÁRIO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

**ANEXO I
CRONOGRAMA**

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	
07/12/2023 a 15/12/2023	Rematricula e Remanejamento interno.
18/12/2023 a 05/01/2024	Cadastro de Pretensão de Vagas para o ano letivo de 2024, com divulgação na Unidade de Ensino.
A partir do dia 15/01/24	Matrículas dos estudantes nas Unidades de Ensino.

ANEXO II

 <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GERÊNCIA DE ENSINO COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE IMAGEM</p>



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

UNIDADE DE ENSINO: _____

Eu _____ responsável pelo
estudante _____ residente a rua _____ Nº _____,
Bairro _____, Cidade _____ - ES.
Telefones: _____.

() Autorizo
() Não Autorizo

Que fotos e vídeos que incluam minhas imagens ou de meu/minha filho/a sejam feitas e utilizadas pela equipe da escola para fins pedagógicos, para divulgação do trabalho em sala de aula (informativos, encartes, folders, jornais internos e/ou semelhantes) e para fins de publicações nas redes sociais da escola e da Prefeitura Municipal de Cariacica.

Estou ciente que as imagens serão usadas apenas para fins pedagógicos e não comerciais.

Número da ID _____ e CPF: _____

Assinatura: _____

Cariacica (ES), _____ de _____ de 2024.

**ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO****Pessoas que não são Responsáveis Legais acompanhando aluno da rede, menor de idade.**

Secretaria Municipal de Educação de Cariacica
(Acrescentar o nome da Unidade Escolar/Endereço/Tel./E-mail)

EU _____ Inscrito (a)
no RG _____ CPF _____ Telefone () _____

Endereço _____
Município _____ CEP _____ UF _____. Declaro nos
devidos termos da lei Nº 7.115/1983, DOU 30/08/1983 e em concordância com os Art. 19 e Art. 32 da
Lei Nº 8.069/90 (ECRIAD), junto à Unidade de
Ensino _____, estar acompanhando o (a) menor
_____ inscrito (a) na Certidão de Nascimento
sob o Nº _____/folha _____, expedido pelo(a)
CPF Nº _____ e filiação 1 _____, e filiação
2 _____, com o consentimento do responsável legal
_____, inscrito (a) no RG _____, CPF Nº _____,
Telefone () _____ endereço _____,
Município _____, CEP _____, UF _____

Declaro, estar ciente que, o responsável legal tem até 10(dez) dias após a realização da matrícula para se dirigir à escola e confirmar as informações impostadas pelo acompanhamento, assim como assinar a ficha de matrícula para efetivação da mesma e que, no caso de descumprimento no prazo estipulado neste Termo de Compromisso, a situação poderá ser encaminhada pela Unidade de Ensino para a Vara da Infância e da Juventude, Ministério Público ou Conselho Tutelar e/ou poderá ocorrer a perda da vaga do aluno.

Cariacica, _____ de _____ de _____.

Assinatura do acompanhante

**ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO****TERMO DE COMPROMISSO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**
(acrescentar o nome da escola)

Como preconizado na Constituição Federal/88 em seus artigos 205 e art. 206: "Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família [...]" Tendo como um dos princípios "Art. 206 I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola [...]" (BRASIL, 2009).

Eu _____ CPF _____
RG _____ Endereço _____ nº _____ Bairro _____,



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Município _____ UF: _____, solicito a essa Unidade de Ensino a realização da matrícula do aluno/a _____, data de nascimento ____ / ____ / ____ para turma de _____ no turno _____.

DOCUMENTOS ENTREGUES NO ATO DA MATRÍCULA:

- () Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento
- () Cópia de Documento de identificação (RG, CTPS ou CNH)
- () Cópia do comprovante de residência atualizado
- () Documento de transferência
- () Histórico Escolar
- () Cópia do Nis, caso o aluno seja beneficiário do Auxílio Brasil
- () Cópia de Laudo médico para o (a) aluno (a) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, para assegurar a prioridade.

Declaro aos devidos fins que me comprometo a entregar no prazo de 30 dias conforme a portaria de matrícula os documentos que ainda não foram entregues, sob pena da situação ser encaminhada pela Unidade de Ensino aos órgãos competentes.

Descrever _____ quais _____ documentos _____ estão faltando _____

Assinatura por extenso: _____

Cariacica/ES ____ / ____ / ____.

PORTARIA/SEME/Nº 073, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

INSTITUI COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO ANUAL DO ALMOXARIFADO DA SEME, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME ARTIGO 12 DO DECRETO 207/2023 QUE ESTABELECE NORMAS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão para elaboração do Inventário Anual do Almojarifado da Educação, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º A comissão referida no Art. 1º desta Portaria, será composta pelos membros descritos a seguir:

- I. Presidente: Luzia Gomes dos Santos;
- II. Membro: Paulo Roberto Fernandes Vieira;
- III. Membro: Paulo Cezar Passos.

Art. 3º Os trabalhos desta Comissão serão realizados pelo período de 01 de dezembro de 2023 à 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único: Não será realizada entrega de materiais e incorporação de bens patrimoniais durante o período de realização do inventário físico, salvo urgência devidamente justificada e autorizada pela Secretária Municipal de Educação através de Comunicação Interna.

Art. 4º Os trabalhos realizados em razão da Comissão instituída nesta Portaria, não serão remunerados.

Art. 5º Fica desconstituída a Comissão a partir da data de apresentação do Inventário Anual do Almojarifado da Educação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada à data consignada em seu Artigo 3º.

Cariacica/ES, 07 de dezembro de 2023.

LUZIAN BELISÁRIO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

LICITAÇÕES**AVISO
RESULTADO FINAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023**

PROC. 37.169/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção da Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Araponga, S/N, Bairro Retiro Saudoso, Município de Cariacica/ES.

O Município de Cariacica, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da licitação em epígrafe:

EMPRESAS CLASSIFICADAS:

RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA e HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA

EMPRESA HABILITADA:

HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA

EMPRESA INABILITADA:

RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA por descumprir a alínea "e" do subitem 6.3.2.1 do Anexo IV do Edital

EMPRESA VENCEDORA:

HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA com valor global de R\$ 2.472.639,18 (dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e dezoito centavos).

A ata estará disponível no site www.cariacica.es.gov.br. Maiores informações pelo telefone 3354 5814.

ID.TCE-ES: 2023.017E0500002.01.0004

Cariacica/ES 07/12/2023.

ELIZA COELHO DE OLIVEIRA VALVASSORI

Presidente da CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023**

Proc. Nº 33051/2023



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200320031003800350030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls-34

PREFEITURA DE
CARIACICA